



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2017/2020

DECRETO Nº. 013, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OUTRAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO, ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITUETA, DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Itueta, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 79, I da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO:

- O avanço exponencial do número de casos suspeitos e confirmados da doença causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) tanto em âmbito nacional quanto estadual;
- A publicação do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que “reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;
- A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;
- A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- O Decreto Estadual NE 113, de 12 de março de 2020, que declara emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, pelas mesmas razões supra alinhavadas, bem como as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;
- A necessidade de se tomar medidas cada vez mais enérgicas e eficazes para conter o avanço da doença causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2017/2020

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Itueta/MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 e situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. - Este Decreto visa acrescentar novas medidas de enfrentamento à doença causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) em complemento e ampliação àquelas já determinadas por meio do Decreto Municipal nº 011, de 18 de Março de 2020.

Art. 2º - Para enfrentamento da doença causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e com interesse de resguardar a coletividade, devem os municípios:

I – Suspender até a data de trinta de abril deste ano os serviços, atividades ou empreendimentos, não essenciais, públicos ou privados, que necessitem ou não de alvará de localização e funcionamento de competência do município, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de:

- a) eventos públicos e privados de qualquer natureza;
- b) atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- c) estabelecimentos situados em galerias, centros comerciais ou garagens;
- d) clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, clínicas de estética, fisioterapia e salões de beleza;
- e) museus, bibliotecas e centros culturais;
- f) lojas de roupas e confecções em geral;
- g) bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias;
- h) comércio ambulante em geral (carrinhos de churrasco, pipoca, cachorro quente, etc.);
- i) parques, praças, campos, quadras, e demais locais de lazer, recreação e prática desportiva;
- j) consultórios médicos, consultórios odontológicos, escritórios de contabilidade e advocacia;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2017/2020

k) lojas de materiais de construção e produtos agropecuários.

II – Os proprietários dos estabelecimentos que realizam atividades tidas por essenciais, deverão adotar as seguintes medidas:

a) sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene;

b) orientar os empregados a adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, observar a etiqueta respiratória e manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

c) permitir a entrada de apenas uma pessoa a cada dez metros quadrados de área do estabelecimento.

§ 1º Os estabelecimentos do terceiro setor de que trata o inciso I deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, podendo realizar atendimento via telefone, e-mail, aplicativo ou outro meio remoto.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais descritos no inciso I poderão continuar oferecendo serviços de entrega em domicílio desde que o contato com o cliente seja realizado via telefone, e-mail, aplicativo ou outro meio remoto.

§ 3º Fica determinado o isolamento dos locais públicos com probabilidade maior de aglomeração de pessoas, sobretudo os descritos na alínea “i” do inciso I.

§ 4º Os estabelecimentos descritos no inciso I, poderão funcionar, em casos excepcionais, mediante autorização expressa da autoridade sanitária do município.

Art. 3º As atividades tidas por essenciais a que se refere o inciso II do artigo anterior devem ser aquelas realizadas nos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias e drogarias;

II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2017/2020

- III – lojas de conveniência;
- IV – lojas de venda de alimentação para animais;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – lojas de venda de água mineral;
- VII – padarias;
- VIII – postos de combustível;
- IX – oficinas mecânicas;
- X – agências bancárias, lotéricas e similares;
- XI – hotéis e pousadas.

Parágrafo único.- Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas, além daquelas já especificadas no inciso II do artigo anterior:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos assépticos aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção por meio de cartazes e demais mídias de grande alcance social;

Art. 4º - Ficam mantidas, dentre outras, as seguintes atividades essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água e esgoto;
- II – funerárias;
- III – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento;
- IV – processamento de dados;
- V – segurança pública e privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2017/2020

- VI – serviços bancários;
- VII – imprensa;
- VIII – Telefonia fixa e celular;
- IX – Energia elétrica;
- X – Obras e serviços de emergência;
- XI – Limpeza urbana.

Art. 5º - Recomenda-se a adoção das seguintes medidas até a data de trinta de abril deste ano:

I – Suspensão das atividades e serviços de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiros;

II – Suspensão do corte de energia elétrica e abastecimento de água em caso de atraso de pagamento;

III – Limitação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do número de hóspedes nos hotéis e pousadas, sobretudo daqueles oriundos de outros municípios.

Art. 6º - Fica determinada a publicação diária no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, até a data de trinta de abril, de boletim informativo contendo as seguintes informações com relação à evolução da doença causada pelo agente Coronavírus (COVID-19):

I – Quantidade de casos monitorados: Aqueles em que o serviço de saúde realiza o monitoramento de pessoa, assintomática, oriunda de localidade em que haja contaminação comunitária do Coronavírus (COVID-19);

II – Quantidade de casos suspeitos: Aqueles cuja pessoa apresente os sintomas e tenha estado em localidade em que haja contaminação comunitária do Coronavírus (COVID-19), sendo ela notificada pelos serviços de saúde;

III – Quantidade de casos confirmados: Aqueles que apresentarem resultado positivo no teste realizado em laboratório, por protocolo homologado pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2017/2020

Art. 7º - Para cumprimento eficaz deste Decreto determina-se o fortalecimento da fiscalização realizada pelo município com auxílio, sempre que necessário, da Polícia Militar.

Art. 8º Qualquer cidadão poderá notificar o descumprimento de alguma das medidas estabelecidas neste Decreto através dos seguintes meios:

I – Telefone da Secretaria Municipal de Saúde (dias úteis das 08h às 17h):

- 33.3266.3199
- 33.3266.3213
- 33.3266.3222

II – Telefone da Prefeitura Municipal (dias úteis das 8h às 13h):

- 33.3266.3101
- 33.3266.3103
- 33.32663105

III – Telefone da Defesa Civil (dias úteis das 8h às 13h):

- 33.99954.0025

IV – E-mail oficial da Prefeitura Municipal (24h por dia):

- prefeitura@itueta.mg.gov.br

Art. 9º Aquele que descumprir as determinações e medidas descritas neste Decreto estará sujeito às penalidades previstas na Legislação, em especial as seguintes:

I – Interdição do estabelecimento;

II – Apreensão de mercadorias;

III – Cassação do alvará de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2017/2020

IV – Multa.

Art. 10. Demais casos atinentes ao Coronavírus (COVID-19) poderão ser resolvidos por ato do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 (CEC19), estabelecido pelo Decreto n° 012, de 18 de Março de 2020.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado conforme o avanço ou retrocesso da epidemia do COVID-19.

Publique-se, cumpra-se e archive-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,

Em 23 de Março de 2020.

Valter José Nicoli
Prefeito Municipal de Itueta

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conforme o Art. 100 da Lei Orgânica Municipal, certificamos para os devidos fins e efeitos legais que o presente Decreto foi publicado no Mural localizado na Sede do Poder Executivo Municipal, no hall de entrada, da Prefeitura de Itueta/MG em 23 de Março de 2020.

Paulo César Muzi
Secretário Municipal de Administração